



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

LEI Nº 381 de 30 de Agosto de 2018

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, Clécio da Câmara Azevedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - É instituída no município de Bom Jesus, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – (NFS-e), documento hábil fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura de Bom Jesus/RN.

§ 1º - É instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS), para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da NFS-e, destinado a suprir o serviço de fornecimento de notas fiscais de serviços eletrônicas para o contribuinte mesmo diante de problemas adversos com Software ou Hardware ou mesmo com a falta de energia elétrica;

§ 2º - As operações registradas em NFS-e ficam dispensadas de escrituração no livro de registro de ISSQN e na Declaração mensal de Serviços;

§ 3º - As empresas sediadas em outros municípios, que venham a prestar serviços dentro do território do Bom Jesus/RN, deverão obrigatoriamente requerer Cadastro de Contribuinte via sistema NFS-e.

§ 4º - Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, são àqueles descritos no Código Tributário Municipal Vigente;

§ 5º - O poder Executivo municipal regulamentará por Decreto:

- I – O Cronograma de implantação da NFS-e;
- II – A documentação necessária para atualização cadastral, se for o caso;
- III – As Regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- IV – As Regras da utilização do RPS;
- V – Outras Obrigações Acessórias.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos fiscal aos usuários do sistema NFS-e, regulamentado através de Decreto municipal.

Art. 3º - A falta da emissão da NFS-e ou documento equivalente, aplica-se a seguinte penalidade:

I – Multa: cinco por cento (5%) sobre o valor de cada operação, corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis aos créditos fiscais, observado o valor total mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de Agosto de 2018.



CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal